

RESOLUÇÃO CONSUN N.º 10/2008

Aprova novas normas de concursos para provimento dos cargos de Professor Adjunto - Padrão EP III, Professor Assistente - Padrão EP II e Professor Auxiliar - Padrão EP I, em editais publicados a partir de 2008.

O Conselho Superior da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei 11.646/01 e Decreto Estadual nº. 43.240/04, em sessão extraordinária realizada em 22 de fevereiro de 2008 e em sessão ordinária realizada em 25 de abril de 2008, Processo 1264-1950/07.5

RESOLVE

Art. 1º - Ficam aprovadas as normas constantes do Anexo Único da presente Resolução, que regerão concursos públicos para provimento dos cargos de Professor do Quadro Permanente, instituídos pela Lei Estadual 12.235, de 13 de janeiro de 2005, em editais publicados a partir de 2008.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial as Resoluções:

- UERGS S/Nº, publicada no DOE de 26 de janeiro de 2006;
- CONSUN Nº 7/2006, publicada no DOE de 27 de janeiro de 2006 e sua republicação no DOE de 15 de março de 2006;
- AD REFERENDUM Nº. 02/2006, publicada no DOE de 17 de abril de 2006;
- CONSUN Nº 8/2006, publicada no DOE de 05 de maio de 2006;
- AD REFERENDUM Nºs. 04/2006 e 05/2006, publicadas no DOE de 11 de maio de 2006;
- CONSUN Nº 11/2006, publicada no DOE de 02 de junho de 2006, arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, §3º do art. 8º e art. 9º, ficando mantidos os arts. 1º, §§ 1º e 2º do art. 8º e arts. 10 e 11;
- CONSUN Nº 12/2006, publicada no DOE de 02 de junho de 2006;
- CONSUN Nº 18/2006, publicada no DOE de 13 de outubro de 2006;
- CONSUN Nº 01/2008, publicada no DOE de 26 de fevereiro de 2008;
- CONSUN Nº 08/2008, publicada no DOE de 07 de maio de 2008.

Porto Alegre, 06 de junho de 2008.

Carlos Alberto Martins Callegaro
Presidente do CONSUN

ANEXO ÚNICO

NORMAS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS: PROFESSOR ADJUNTO (PADRÃO EPIII), PROFESSOR ASSISTENTE (PADRÃO EPII) E PROFESSOR AUXILIAR (PADRÃO EPI)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Os cargos de Professor Adjunto (Doutor), padrão EPIII, de Professor Assistente (Mestre), padrão EPII e Professor Auxiliar (Graduado e Especialista), padrão EPI, do Quadro Permanente da UERGS, instituídos pela Lei n.º 12.235, de 13 de janeiro de 2005, serão providos através de concursos públicos de Provas e Títulos, observado o disposto nas presentes Normas e no Decreto Estadual 43.911, de 13 de julho de 2005.

Art. 2º - O recrutamento far-se-á mediante a publicação de **Edital de Abertura de Concurso Público** no Diário Oficial do Estado e em informativo oficial da Universidade.

Parágrafo único – O Edital de Abertura do certame definirá as formas e os meios de divulgação de todas as informações e atos relativos ao concurso que não estiverem definidos nestas Normas, bem como o local onde serão recebidos os recursos e pedidos de revisão.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES E DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - As inscrições para os concursos serão abertas pelo prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias corridos, mediante publicação de Edital de Abertura de Concurso Público no Diário Oficial do Estado e divulgação em informativo oficial da Universidade.

§ 1º – O prazo de inscrição poderá ser prorrogado quando não se apresentarem candidatos ou seu número for inferior ao de vagas autorizadas, observados, no novo período, os limites estabelecidos no *caput* deste artigo.

§ 2º - As inscrições serão requeridas à Comissão de Concursos da UERGS e serão protocoladas em local definido no Edital de Abertura do Certame.

Art. 4º - Nos concursos para o cargo de Professor Adjunto, as inscrições serão requeridas mediante preenchimento de formulário próprio, instruído com os seguintes documentos:

I – fotocópia autenticada (frente e verso) do Diploma, ou documento comprobatório original, em papel timbrado da Instituição de Ensino Superior, firmado por autoridade acadêmica, de conclusão de curso de Doutorado, ou título de Livre-Docência, com validade nacional, obtido na respectiva área de conhecimento do Concurso;

II – *Curriculum Vitae*;

III – Títulos e Trabalhos relacionados à área de conhecimento do Concurso, descritos na relação de títulos constante do Edital de Abertura do certame, obtidos até a data de inscrição;

IV – comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Art. 5º - Nos concursos para o cargo de Professor Assistente, as inscrições serão requeridas mediante preenchimento de formulário próprio, instruído com os seguintes documentos:

I – fotocópia autenticada (frente e verso) do Diploma, ou documento comprobatório original, em papel timbrado da Instituição de Ensino Superior, firmado por autoridade acadêmica, de conclusão

de curso de Mestrado, Doutorado, ou título de Livre-Docência, com validade nacional, obtido na respectiva área de conhecimento do Concurso;

II – *Curriculum Vitae*;

III – Títulos e Trabalhos relacionados à área de conhecimento do Concurso, descritos na relação de títulos constante do Edital de Abertura do certame, obtidos até a data de inscrição;

IV - comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Art. 6º - Nos concursos para o cargo de Professor Auxiliar, as inscrições serão requeridas mediante preenchimento de formulário próprio, instruído com os seguintes documentos:

I – fotocópia autenticada (frente e verso) do Diploma, ou documento comprobatório original, em papel timbrado da Instituição de Ensino Superior, firmado por autoridade acadêmica, de conclusão de curso de Graduação e/ou Especialização, Mestrado, Doutorado, ou título de Livre-Docência, com validade nacional, obtido na respectiva área de conhecimento do Concurso;

II – *Curriculum Vitae*;

III – Títulos e Trabalhos relacionados à área de conhecimento do Concurso, descritos na relação de títulos constante do Edital de Abertura do certame, obtidos até a data de inscrição;

IV – comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Art. 7º - Candidatos com formação e/ou titulação obtida no exterior, deverão, obrigatoriamente, entregar fotocópia autenticada (frente e verso) dos Diplomas de Graduação, Especialização, Mestrado e/ou Doutorado, cuja validade será julgada em conformidade ao previsto na legislação nacional.

§ 1º - No caso de Diplomas de Graduação, os mesmos deverão estar revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, conforme previsto na legislação nacional.

§ 2º - No caso de Diplomas de cursos de Pós-Graduação expedidos por universidades estrangeiras, os mesmos deverão estar reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, conforme previsto na legislação nacional.

Art. 8º - Os Títulos e Trabalhos mencionados no inciso III dos arts. 4º, 5º e 6º destinam-se à avaliação de pertinência de inscrição na área de conhecimento de concurso e à pontuação no Exame de Títulos e Trabalhos.

Art. 9º – Para julgar a regularidade da inscrição, a Comissão de Concursos observará a completa instrução do respectivo processo e a pertinência dos documentos comprobatórios de grau, títulos e trabalhos na área de conhecimento da seleção, ficando vedada inscrição condicional para juntada posterior de documentos.

Parágrafo único - No caso de candidato com doutorado ou mestrado em área interdisciplinar, da qual a participação da área de concurso seja componente importante, a Comissão de Concursos fará análise de pertinência.

Art. 10- Após o julgamento de que trata o artigo anterior, será publicada, na data e na forma previstas no Edital de Abertura do certame, listagem contendo eventuais inscrições indeferidas, juntamente com os motivos que determinaram o indeferimento.

Art. 11- Do indeferimento da inscrição caberá recurso à Comissão de Concursos, a ser protocolado em local definido no Edital de Abertura, conforme previsto no parágrafo único do artigo 2º, no prazo de 3 (três) dias úteis subseqüentes à data da publicação prevista no artigo anterior.

§ 1º - O recurso deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Concursos;

§ 2º - O recurso suspenderá a homologação das inscrições por 3 (três) dias úteis, prazo em que a Comissão de Concursos concluirá seu julgamento.

§ 3º - Concluído o julgamento do recurso, a Comissão encaminhará ao Reitor a listagem de inscrições, para fins de homologação e publicação do **Edital de Homologação das Inscrições** no Diário Oficial do Estado e em informativo oficial da Universidade.

§ 4º - Homologadas as inscrições, não mais será reaberto o prazo destas nem serão alterados os termos do Edital de Abertura do respectivo concurso.

Art. 12 – No ato de inscrição, cada candidato receberá os documentos abaixo especificados:

- a) comprovante de solicitação de inscrição;
- b) cópia das Normas e do Edital do Concurso.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE CONCURSOS

Art. 13 - A operacionalização dos concursos ficará sob a responsabilidade de uma Comissão de Concursos designada pelo Reitor, presidida pelo Pró-Reitor de Ensino.

Parágrafo único: A Comissão de que trata o caput será formada por 3 (três) membros com titulação mínima de doutor.

Art. 14 - Compete à Comissão de Concursos:

I – Coordenar a elaboração dos editais de abertura dos concursos para provimento das vagas docentes definidas pelo Conselho Superior da Universidade.

II – Solicitar aos Coordenadores de Curso, conforme relação de áreas de conhecimento, regiões e cursos estabelecida pelo CONSUN no ato de abertura das vagas, elaboração de conteúdo programático para os concursos, ouvidos os professores com formação na área de conhecimento do concurso pertencentes aos respectivos Colegiados. Caso os colegiados de Curso não tenham especialistas na área de conhecimento do concurso, a Comissão de Concursos poderá solicitar que sejam ouvidos outros professores da UERGS e/ou professores de outras Instituições de Ensino Superior, desde que tenham formação na área de conhecimento do concurso. Caso as vagas sejam destinadas a cursos cujos Coordenadores não sejam professores da UERGS, a Comissão de Concursos solicitará elaboração de conteúdo programático a professores de outras Instituições de Ensino Superior, desde que tenham formação na área de conhecimento do concurso.

III – Receber as inscrições, avaliar sua regularidade e pertinência e encaminhar a listagem final ao Reitor para fins de homologação.

IV - Receber e responder os recursos de sua competência.

V – Propor ao Reitor os nomes dos membros Titulares e Suplentes das Comissões Examinadoras.

VI – Zelar pelo estrito cumprimento das normas e do edital de concurso durante todas as suas fases de realização.

VII – Elaborar o relatório final do concurso a ser encaminhado ao Conselho Superior da Universidade para homologação.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO

Art. 15 - A Comissão de Concursos encaminhará proposta de composição da Comissão Examinadora ao Reitor, que, se com ela concordar, a designará mediante publicação de **Portaria** no Diário Oficial do Estado e em informativo oficial da Universidade.

§ 1º - A Comissão Examinadora será composta por 3 (três) examinadores titulares, sendo, no mínimo, um deles não pertencente ao Quadro de docentes da UERGS, e de 3 (três) suplentes, no mínimo um deles não pertencente ao Quadro da UERGS, todos devendo possuir título de doutor, experiência na área de conhecimento do concurso e estar ou já ter sido vinculado a Instituição de Ensino Superior.

§ 2º - Da data da publicação da Portaria prevista no caput, os candidatos terão o prazo de 3 (três) dias úteis para suscitar à Comissão de Concursos impedimento ou suspeição de qualquer dos integrantes da Comissão Examinadora, mediante protocolo de documento escrito contendo a motivação da impugnação postulada, acompanhado da respectiva comprovação documental, se houver.

§ 3º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, no caso de acolhimento da impugnação, a Comissão de Concursos procederá à escolha de tantos novos membros quantos tenham sido os impugnados e, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, repetirá os procedimentos estabelecidos neste artigo.

Art. 16 – Esgotado o prazo estabelecido no § 2º do artigo anterior, não havendo impugnações, ou em caso de não acolhimento das impugnações protocoladas, será publicado no Diário Oficial do Estado e em informativo oficial da Universidade, o **Edital de Convocação para Instalação do Concurso**, contendo indicação da data, horário e local do início do concurso e a composição definitiva da Comissão Examinadora, com a indicação de seu presidente.

Parágrafo único – A publicação do Edital previsto neste artigo deverá ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da instalação do certame.

Art. 17 – Compete à Comissão Examinadora organizar os pontos que serão sorteados para a realização das provas que dependerem de sorteio; elaborar os itens correspondentes a cada tema para dissertação e o cronograma de realização do concurso; presidir todos os atos; decidir todos os incidentes que ocorrerem durante a realização das provas.

§ 1º - O cronograma deverá incluir as datas e horários de início de cada prova.

§ 2º - O Presidente da Comissão Examinadora dará ciência do cronograma aos candidatos inscritos, mediante comunicação pública oral, após o Ato de Instalação do certame.

Art. 18 – Todos os membros titulares da Comissão Examinadora deverão estar presentes durante a realização das provas, dos atos e das publicações de resultados.

§1º - Antes do Ato de Instalação da Comissão Examinadora, havendo impedimento de membro titular, ocupará seu lugar um dos suplentes designados no Edital previsto no artigo 16.

§ 2º - Se o titular de que trata o parágrafo anterior não pertencer ao quadro docente da UERGS deverá ser chamado o suplente de mesma condição.

§3º - Após o Ato de Instalação da Comissão Examinadora, se houver impedimento eventual de um de seus membros, suspender-se-á o concurso por período não superior a dois dias úteis, e será lavrada ata especial pormenorizada, e elaborado novo cronograma.

§4º - Findo o prazo de suspensão, se o impedimento do membro da Comissão Examinadora se tornar definitivo, assumirá o encargo o respectivo suplente.

§5º - No caso do parágrafo anterior, caso já tenham sido iniciadas provas didáticas, aquelas já realizadas serão anuladas e será feito novo sorteio de ordem de apresentação para todos os candidatos.

Art. 19 – A Comissão Examinadora, após instalação, procederá de imediato à organização da relação de pontos para a Prova de Conhecimento.

CAPÍTULO V DA INSTALAÇÃO DO CONCURSO E DAS PROVAS

Art. 20 – O concurso terá início com o Ato de Instalação, formalizado pelo Presidente da Comissão de Concursos e, na sua ausência, por outro membro sob sua delegação, na presença dos membros da Comissão Examinadora e dos candidatos, na data, horário e local divulgados no Edital previsto no artigo 16 destas Normas.

Art. 21 – O Ato de Instalação constituir-se-á em:

I - investidura do professor designado para a presidência da Comissão Examinadora;

II – organização e comunicação aos candidatos do cronograma de realização do concurso;

III - organização e apresentação aos candidatos da relação de pontos que serão sorteados na Prova de Conhecimento;

IV - manifestação, pelos candidatos, de comentários ou objeções à relação de pontos organizada;

V - decisão da Comissão Examinadora sobre a reformulação ou não da relação de pontos.

§1º - O candidato que não comparecer ao Ato de Instalação será eliminado do concurso.

§2º - O Ato de Instalação do concurso encerrar-se-á com a leitura de ata, aprovada e assinada pelos membros da Comissão Examinadora e pelos candidatos, a qual incluirá as observações e/ou discordâncias manifestadas pelos candidatos e as decisões da Comissão.

Art. 22 – Os concursos para os cargos de Professor Adjunto, Professor Assistente e Professor Auxiliar abrangerão as seguintes modalidades de avaliação com os respectivos pesos:

- a) Prova de Conhecimento com peso 4 (quatro);
- b) Prova Didática com peso 4 (quatro);
- c) Exame de Títulos e Trabalhos com peso 2 (dois).

§ 1º - O programa das Provas de Conhecimento e Didática deverá ser representativo da área de conhecimento do concurso, e será publicado juntamente com o Edital de Abertura do certame.

§ 2º - O Edital de Abertura do Concurso determinará a relação de títulos e de trabalhos que serão avaliados, a quantidade máxima por categoria e o número de pontos atribuíveis por unidade.

Art. 23 – As Provas de Conhecimento e Didática, independentemente da categoria docente recrutada, terão caráter classificatório.

Art. 24 – O Exame de Títulos e Trabalhos terá caráter classificatório.

Seção I Da Prova de Conhecimento

Art. 25 - A Prova de Conhecimento poderá ser somente prova escrita ou abranger prova escrita e prova prática, em função de peculiaridades da área de conhecimento do Concurso.

§ 1º - O Edital de Abertura definirá a exigência, ou não, de realização de prova prática além de prova escrita.

§ 2º - No caso de haver prova escrita e prova prática, a cada uma será atribuído grau na escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo que o resultado final da Prova de Conhecimento será extraído da média aritmética das duas provas, calculado até a segunda casa decimal, sem arredondamento.

Art. 26 - A *prova escrita* abrangerá um ponto organizado pela Comissão Examinadora e serão observados os seguintes procedimentos:

I – cada ponto será composto de três temas previstos no programa de concurso;

II – de cada tema será extraído um item, sobre o qual o candidato deverá dissertar;

III - será sorteado ponto único para todos os candidatos;

IV - a prova escrita deverá ter início em prazo não superior a 15 (quinze) minutos após o sorteio do ponto e terá duração de seis horas;

V – a prova escrita será manuscrita com tinta preta ou azul;

VI – cada item deverá ser dissertado em folha separada;

VII – os candidatos terão direito a consulta bibliográfica, certificada pela Comissão Examinadora, excluindo-se cópias, manuscritos e impressões eletrônicas, por um tempo máximo de 90 (noventa) minutos;

VIII - após o término da prova, as folhas de resposta de cada item dissertado serão desidentificadas e guardadas em três envelopes opacos, a fim de assegurar a imutabilidade do texto; os dois últimos candidatos a entregarem a prova, além de testemunhar o lacre de cada envelope, deverão rubricá-los na presença da Comissão Examinadora.

Art. 27 – Cada examinador receberá um envelope contendo o mesmo item dissertado por todos os participantes e, a cada dissertação, atribuirá grau de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 28 – O grau da prova escrita corresponderá à média aritmética dos três graus atribuídos pelos avaliadores, calculado até a segunda casa decimal, sem arredondamento.

Art. 29 – Concluídas as avaliações das provas escritas, o Presidente da Comissão Examinadora lançará em planilha firmada por todos os avaliadores, os três graus individualmente obtidos e a média aritmética de cada candidato.

Art. 30 – *A prova prática*, a critério da Comissão Examinadora, será pública e versará sobre ponto sorteado, organizado a partir da lista de temas constante do programa de concurso.

§ 1º – O local, horário e data de início da realização desta prova serão divulgados pela Comissão Examinadora no cronograma organizado no momento de instalação do concurso.

§ 2º - Os candidatos que não comparecerem ao local, horário e data estipulados para o início da prova prática serão eliminados do certame.

Art. 31 - A prova prática consistirá de execução de conhecimento teórico-prático pelo candidato e de arguição da Comissão Examinadora, sendo que a duração da prova e os procedimentos para sua realização serão estabelecidos no Edital de Abertura do Concurso, em função das peculiaridades de cada área de conhecimento.

Art. 32 – Cada avaliador atribuirá grau de 0 (zero) a 10 (dez) a cada candidato e o resultado da prova será obtido da média aritmética calculada até a segunda casa decimal, sem arredondamento.

Art. 33 – Concluída a avaliação das provas práticas, o Presidente da Comissão Examinadora lançará em planilha firmada por todos os avaliadores os três graus individualmente obtidos e a média aritmética alcançada, calculada até a segunda casa decimal, sem arredondamento.

Seção II Da Prova Didática

Art. 34 – A Prova Didática será iniciada na data prevista no cronograma divulgado após o ato de instalação do concurso e consistirá de preleção pelo candidato e de arguição pela Comissão Examinadora.

Art. 35 – Os tempos destinados à preleção e à arguição serão fixados no Edital de Abertura do concurso.

Art. 36 – A Prova Didática versará sobre um dos temas listados no programa de concurso, livremente escolhido pelo candidato, observados os seguintes procedimentos:

I – Será sorteada a ordem de apresentação, sendo que o candidato que não estiver presente no momento do sorteio será eliminado do certame;

II – Deverá ser observado o tempo destinado à preleção, sendo que a inobservância do limite estabelecido no Edital de Abertura do certame acarretará desconto na avaliação do candidato.

Art. 37 - Após a conclusão da Prova Didática, os examinadores atribuirão a cada candidato grau na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 38 - Concluída a última apresentação da Prova Didática, o Presidente da Comissão Examinadora lançará em planilha firmada por todos os avaliadores os três graus individualmente obtidos e a média aritmética alcançada, calculada até a segunda casa decimal, sem arredondamento.

Seção III
Do Exame de Títulos e Trabalhos

Art. 39 – O Exame de Títulos e de Trabalhos será realizado em sessão fechada da Comissão Examinadora.

Art. 40 - Admitir-se-ão como Títulos e Trabalhos:

I - graus e títulos acadêmicos;

II - atividades docentes, científicas, literárias, artísticas e profissionais;

III - funções acadêmicas, acadêmico-administrativas e profissionais;

IV - produção técnica, científica, literária ou artística.

Art. 41 - O diploma ou outro documento utilizado para comprovação de requisito mínimo acadêmico para inscrição em concurso nas categorias de Professor Auxiliar, Professor Assistente ou Professor Adjunto não pontuará como título, sendo sua avaliação considerada apenas para fins de homologação da inscrição solicitada no respectivo concurso.

Art. 42 – A Comissão Examinadora avaliará os títulos e os trabalhos dos candidatos, atribuindo-lhes grau total na escala de 0 (zero) a 10 (dez), que serão lançados em planilha firmada por todos os avaliadores.

CAPÍTULO VI
DA DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DE RESULTADOS

Art. 43 – Na data prevista no cronograma organizado pela Comissão Examinadora, na forma prevista no Edital de Abertura, serão publicados os resultados preliminares das provas escrita, didática e do exame de títulos e trabalhos.

Art. 44 – A publicação mencionada no artigo anterior marcará o termo inicial para a interposição de pedidos de revisão das provas escritas e dos exames de títulos e trabalhos, nos termos do artigo 45, inciso II, letra a.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS

Art. 45 – Os Concursos de que tratam estas Normas admitirão:

I - Recurso do indeferimento do pedido de inscrição, com efeito suspensivo, nos termos do artigo 11 destas Normas.

II - Revisão da prova escrita e do exame de títulos e trabalhos, observadas as seguintes instruções:

a) os candidatos terão os 3 (três) dias úteis subseqüentes à publicação preliminar de resultados, prevista no artigo 43, para ingressar com os pedidos de revisão da prova escrita e do exame de títulos e trabalhos, em protocolos separados;

b) no que se refere à prova escrita, o candidato deverá protocolar um pedido para cada item dissertado, se o desejar, instruído cada qual com o seu número de inscrição, indicação do

concurso realizado, exposição detalhada e fundamentada dos motivos que ensejam a alteração da avaliação;

c) o pedido de revisão de pontuação dos títulos e trabalhos deverá conter o nome completo e o número de inscrição do candidato, indicação do concurso, exposição detalhada e fundamentada dos motivos que justificam a pretensão de majoração da pontuação atribuída;

d) os pedidos de que tratam este inciso deverão ser endereçados à Comissão de Concursos e protocolados no local indicado no Edital de Abertura do certame, sendo que somente serão recebidos e conhecidos os requerimentos realizados com observância das orientações constantes destas normas.

§ 1º – O Presidente da Comissão de Concursos remeterá os pedidos de revisão à Comissão Examinadora para resposta.

§ 2º - Os itens dissertados serão revisados pelo seu avaliador, a fim de que o mesmo possa rever seu ato. No caso de manutenção do grau, o pedido será encaminhado à apreciação dos outros dois avaliadores da Comissão Examinadora, que decidirão sobre a ratificação ou retificação do grau atribuído à dissertação.

§ 3º - O candidato que tiver interposto pedido de revisão da prova escrita e/ou do exame de títulos e trabalhos não poderá sofrer diminuição de valor anteriormente obtido, salvo erro evidente de registro.

§ 4º - Findo o julgamento dos pedidos de revisão, será publicado o **Edital de Classificação Final do Concurso**, no Diário Oficial do Estado e em informativo oficial da Universidade.

III - Recurso de nulidade do concurso, dirigido ao Conselho Superior da UERGS, protocolado na Universidade no dia útil subsequente à publicação do Edital de Classificação Final do Concurso, quando constatada a ocorrência de irregularidade no processamento do concurso, configurada pela inobservância de preceitos legais e regimentais, o qual, provido, acarretará a anulação e consequente repetição do certame.

Art. 46 – Recursos intempestivos ou que não observarem a forma regimental estabelecida ou que não indicarem as irregularidades e os fundamentos da nulidade não serão recebidos e/ou conhecidos pelas instâncias competentes.

CAPÍTULO VIII DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 47 – Os candidatos que atingirem média aritmética das notas atribuídas à Prova de Conhecimento e à Prova Didática, calculada até a segunda casa decimal, sem arredondamento, igual ou superior a 7 (sete) serão declarados aprovados.

§ 1º - O grau final de cada candidato será obtido da média ponderada das notas atribuídas à Prova de Conhecimento, à Prova Didática e ao Exame de Títulos e Trabalhos, calculado até a segunda casa decimal, sem arredondamento.

§ 2º - Os candidatos serão classificados na ordem decrescente de grau final, de modo que aquele com maior média ocupe o primeiro lugar. Ocorrendo empate dar-se-á preferência, para fins de classificação, ao candidato que tiver obtido grau final mais alto na Prova Didática e, para subsequentes desempates, na Prova de Conhecimento e, por último, no Exame de Títulos e de Trabalhos. Persistindo o empate, dar-se-á preferência ao candidato com mais idade. Ainda persistindo empate, far-se-á sorteio público.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 – Ao término do processo seletivo, a Comissão de Concursos remeterá ao Reitor para apreciação do Conselho Superior da Universidade – CONSUN - Relatório Final, composto por todos os Editais, Portarias, Planilhas, Atas e outros documentos produzidos durante a realização do concurso.

Art. 49 - O Relatório Final será apreciado na primeira sessão ordinária do CONSUN, marcada após o término do concurso, que o homologará ou não, esgotadas todas as possibilidades de esclarecimento e/ou correção, mediante diligências, quando couber, fundamentando, em ambos os casos, sua decisão por escrito.

Art. 50 – A Homologação do relatório final do concurso acarretará a publicação do **Edital de Homologação do Concurso**, no Diário Oficial do Estado e em informativo oficial da Universidade.

Art. 51 - Os candidatos classificados, quando convocados, deverão apresentar os documentos exigidos em lei e os demais documentos exigidos no Edital de Abertura do concurso, para fins de contratação.

Art. 52 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Superior da UERGS.

Porto Alegre, 06 de junho de 2008

CARLOS ALBERTO MARTINS CALLEGARO
Presidente do Consun